



PORTARIA CONJUNTA Nº 473/PR/2015
(Alterada pela [Resolução do Órgão Especial nº 873/2018](#))

Instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para Demandas Ambientais de Grande Repercussão Social - CEJUS AMBIENTAL.

O **PRESIDENTE**, o **3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes confere o art. 1º da [Resolução da Corte Superior nº 682](#), de 24 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO a criação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e, em todas as comarcas do Estado, dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, nos termos da [Resolução da Corte Superior nº 661](#), de 29 de junho de 2011, em atendimento à Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125](#), de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO a conveniência de instalação de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, com abrangência em todo o Estado de Minas Gerais, destinado à conciliação e à mediação, pré-processual e processual, para a solução de conflitos relacionados a demandas ambientais de grande repercussão social,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instalado o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para Demandas Ambientais de Grande Repercussão Social - CEJUS AMBIENTAL.

Art. 2º O CEJUS AMBIENTAL, sediado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Belo Horizonte, terá competência em todo o Estado de Minas Gerais, para a conciliação e a mediação, pré-processual e processual, dirigidas para a solução de conflitos relacionados a demandas ambientais de grande repercussão social.

Parágrafo único. As sessões de conciliação e de mediação a que se refere o “caput” deste artigo serão realizadas no fórum das comarcas onde ocorrer o conflito, sendo dirigidas pelo Desembargador-Coordenador, o Juiz-Adjunto e o Juiz da Vara de origem, em conjunto ou separadamente, sempre sob a supervisão e orientação do Desembargador Coordenador do CEJUS AMBIENTAL.

Art. 3º Para a consecução de sua finalidade, o CEJUS AMBIENTAL poderá utilizar a estrutura dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania já instalados e, se necessário, a de todas as comarcas do Estado de Minas Gerais.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 4º O CEJUS AMBIENTAL será coordenado por um Desembargador e contará com um Juiz-Adjunto, que serão indicados pelo 3º Vice-Presidente e designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça entre magistrados da ativa ou aposentados.

Art. 5º Constatada a existência de conflito relacionado a demandas ambientais de grande repercussão social ou mediante requerimento do Juiz de Direito da comarca em que se verificar o conflito, os atos de conciliação e mediação serão assumidos e conduzidos pelo CEJUS AMBIENTAL.

Art. 6º Aplica-se ao CEJUSC AMBIENTAL, no que couber, o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 873](#), de 19 de março de 2018. (~~Alterada pela Resolução do Órgão Especial nº 873/2018~~)

~~Art. 6º Aplica-se ao CEJUS AMBIENTAL, no que couber, o disposto na [Resolução da Corte Superior nº 682](#), de 24 de novembro de 2011.~~

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2015.

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Presidente

Desembargador WANDER PAULO MAROTTA MOREIRA
3º Vice-Presidente

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça